



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC – 05529/20**

*Administração direta municipal.*

***PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA da CÂMARA MUNICIPAL de ASSUNÇÃO correspondente ao exercício de 2019. Regularidade da prestação de contas da responsabilidade do Sr. Gilvan Gonçalves da Nóbrega. Atendimento integral aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.***

**ACÓRDÃO AC2– TC - 01083/2020**

### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos eletrônicos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade da MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de ASSUNÇÃO, sob a Presidência do Vereador Gilvan Gonçalves da Nóbrega.

A Auditoria em seu Relatório Prévio apontou despesa orçamentária acima do limite fixado na CF.

O interessado foi regularmente intimado para tomar conhecimento do RPPCA, conforme registra a Certidão Técnica encartada nos presentes autos e, apresentou defesa, analisada pela Auditoria que concluiu que a irregularidade foi elidida.

O Ministério Público emitiu cota (fls. 230), opinando pela REGULARIDADE das contas em análise, de responsabilidade do Vereador-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Assunção.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

O processo foi agendado para esta sessão sem as notificações de praxe.

### **VOTO DO RELATOR**

Considerando que a única mácula apontada na presente Prestação de contas foi afastada (despesa orçamentária fixada acima do limite constitucional), o Relator vota pela regularidade da prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Assunção exercício de 2019, sob a responsabilidade do Vereador, Gilvan Gonçalves da Nóbrega e pela declaração de atendimento total aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05529/20, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:***

***Julgar regular a prestação de contas da Câmara Municipal de ASSUNÇÃO, de responsabilidade do Sr. Gilvan Gonçalves da Nóbrega, relativas ao exercício de 2019; e***

***Declarar o atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2019.***

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
2ª Câmara do TCE/Pb – Sessão Remota.  
João Pessoa, 09 de junho de 2020.

Assinado 10 de Junho de 2020 às 10:25



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Junho de 2020 às 10:13



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 17 de Junho de 2020 às 14:41



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO